



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. José Jair Franzner – Prefeito

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por meio do Programa SEBRAETEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO.
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente exclusivamente à contrapartida máxima a ser aportada pelo Município durante a vigência contratual. A execução financeira do Programa SEBRAETEC ocorrerá por meio de modelo de custeio compartilhado, aplicado a cada serviço de consultoria individualmente prestado, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certificado e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de forma parcelada, em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, e efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do gestor do programa quanto à regularidade do relatório físico-financeiro e da Nota Fiscal, com as devidas retenções tributárias conforme determina a legislação vigente.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da estimativa de preços constante do processo, em 13/05/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços será até a data de 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 6 meses.



O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
41.001.11.333.1260.4221	Apoio as atividades de Trabalho e Renda	3.3.90 - Aplicações Diretas	551	1.500.0000.0080

JUSTIFICATIVAS:

A contratação direta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/SC) pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDEIN), reforçando a importância e o interesse público na continuidade desta parceria, iniciada em 2022 e com resultados positivos comprovados. O objetivo é garantir o acesso a serviços tecnológicos especializados em inovação para o seguinte público-alvo municipal:

Empreendimentos: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) regularizados com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo.

Artesãos: Pessoas físicas registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e portadoras da Carteira Nacional do Artesão ou do Trabalhador Manual válida no momento do atendimento.

Produtores Rurais: Indivíduos que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, ou Registro de Pescador.

O objetivo central é promover a melhoria de processos, produtos e serviços, bem como a introdução de inovações nas empresas e mercados atendidos, em linha com as políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento econômico sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda.

Em um cenário de constantes mudanças, a capacidade de inovação torna-se crucial para a sobrevivência e prosperidade dos pequenos negócios, contexto no qual o Programa SEBRAETEC, oferecido pelo SEBRAE, tem se mostrado uma ferramenta essencial e eficaz para os empreendedores locais.

A contratação alinha-se diretamente aos objetivos do "Programa Fomento ao Emprego, Renda e Empreendedorismo no Município de Jaraguá do Sul", instituído pela Lei Municipal nº 9.451/2023. Especificamente, o Artigo 1º, § 1º, inciso IV (com redação dada pela Lei nº 9.558/2024) prevê como ação do programa:

"IV - implementação de outros projetos direcionados à inovação e

competitividade de micro e pequenas empresas, com o objetivo de impulsionar a geração de empregos e fomentar o desenvolvimento econômico local, oferecendo acesso à capacitação e orientação necessárias para o crescimento sustentável dos negócios em diversas áreas empresariais, estabelecendo conexões entre empreendedores e profissionais ou instituições parceiras, proporcionando consultorias e apoio técnico especializado às empresas participantes."

O objeto da contratação também se encontra em plena consonância com a Lei Municipal nº 7.740/2018, que dispõe sobre os Sistemas, Mecanismos e Incentivos à Atividade Tecnológica e de Inovação no Município de Jaraguá do Sul, e com a Lei Municipal nº 8.202/2019, que institui o Programa de Incentivo à Inovação (PII). Ambas as normas municipais visam promover o desenvolvimento econômico sustentável, o fomento à pesquisa e inovação, e autorizam expressamente a contratação de entidades de direito privado voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Dessa forma, a contratação do SEBRAE para execução do SEBRAETEC materializa a política pública municipal, viabilizando o acesso a consultorias e apoio técnico especializado em inovação para os pequenos negócios de Jaraguá do Sul, conforme preconiza a lei. Ademais, esta legislação municipal não só valida o interesse público na ação, como expressamente prevê a modalidade de consultoria e apoio técnico especializado como instrumento de fomento à inovação e competitividade.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 75, inciso XV, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL MORBI GOES**
Data: 07/08/2025 16:07:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025



AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro **dispensável a licitação nº 122/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por meio do Programa SEBRAETEC. A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC - CNPJ: 82.515.859/0001-06. AUTORIZO e HOMOLOGO** a presente contratação, recomendando-se a observância das demais providências legais e administrativas cabíveis.

Publique-se. Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por meio do Programa SEBRAETEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO.
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente exclusivamente à contrapartida máxima a ser aportada pelo Município durante a vigência contratual. A execução financeira do Programa SEBRAETEC ocorrerá por meio de modelo de custeio compartilhado, aplicado a cada serviço de consultoria individualmente prestado, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certificado e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de forma parcelada, em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, e efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do gestor do programa quanto à regularidade do relatório físico-financeiro e da Nota Fiscal, com as devidas retenções tributárias conforme determina a legislação vigente.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da estimativa de preços constante do processo, em 13/05/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços será até a data de 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 6 meses.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
41.001.11.333.12 60.4221	Apoio as atividades de Trabalho e Renda	3.3.90 - Aplicações Diretas	551	1.500.0000.0080

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025.

Thiago Sarmanho Motchi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

DISPENSA Nº 122/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Modalidade/tipo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Contratação dos serviços de assessoria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
Finalidade:	Constitui-se objeto deste instrumento garantir ao seu público-alvo o acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou a introdução de inovações nas empresas e mercados.
Valor total Estimado:	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
Dotação Orçamentária:	Classificação Funcional programática: 41.001.11.333.1260.4221 Projeto/Atividade: 4221 – Apoio as atividades de Trabalho e Renda Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 551 Recursos próprios 1.500.0000.0080
Prazo:	O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 6 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
41.001.11.333.1260.4221	Apoio as atividades de Trabalho e Renda	3.3.90 - Aplicações Diretas	551	1.500.0000.0080

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

Processo SEI nº 0502000000.000006/2025-19

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

1 - DO OBJETO:

Contratação dos serviços de assessoria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



– SEBRAE/SC, por meio do Programa SEBRAETEC, visando garantir ao público-alvo definido (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, Artesãos e Produtores Rurais) o acesso a serviços tecnológicos especializados para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou a introdução de inovações nas empresas e mercados do Município de Jaraguá do Sul.

1.1 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und.	Qtd.	Especificação	Total Estimado Unitário	Valor Máximo Total
1	Consultoria	Variada	Serviços de assessoria e consultoria tecnológica especializada no âmbito do Programa SEBRAETEC. O valor unitário por consultoria é variável conforme a complexidade e a Tabela de Preços SEBRAETEC 4.0. O dispêndio total está limitado ao valor máximo da contratação.	Variável	R\$ 108.000,00

O rol completo de consultorias tecnológicas passíveis de contratação, bem como suas respectivas fichas técnicas e os valores máximos de referência, está detalhado nos documentos anexos ao processo SEI nº 0502000000.000006/2025-19:

Tabela de Preços SEBRAETEC 4.0 (documento SEI código 0837523), onde constam todos os temas, subtemas, nomes das fichas e valores máximos aplicáveis a cada serviço;

Caderno Técnico SEBRAETEC 4.0 (documento SEI código 0837521), que reúne as fichas técnicas descritivas, contendo o escopo, requisitos, entregas e critérios de avaliação de cada tipo de consultoria.

1.1.1.1. Processo Seletivo e Valor de Referência: Para cada demanda de consultoria aprovada, o SEBRAE/SC realizará processo seletivo interno para escolha do prestador de serviço final, observando os preços máximos definidos na Tabela de Preços SEBRAETEC 4.0 (conforme Anexo a este Termo, ou versão atualizada vigente à época da prestação do serviço). O menor valor válido obtido neste processo seletivo servirá como base para o cálculo do custeio compartilhado.

1.1.1.2. Custeio Compartilhado (Base: Menor Valor Válido):

- ☐ Município de Jaraguá do Sul (Contratante): Custeará 15% (quinze por cento) do menor valor válido obtido, limitado ao saldo disponível do valor máximo estabelecido neste Termo (R\$ 108.000,00).
- ☐ SEBRAE/SC (Contratada): Custeará 70% (setenta por cento) do menor valor válido obtido.
- ☐ Empresa/Artesão/Produtor Rural (Beneficiário): Custeará 15% (quinze por cento) do menor valor válido obtido.

1.1.1.3. Opção por Prestador de Maior Valor: Caso o Beneficiário opte formalmente por contratar um prestador de serviço que tenha participado do processo seletivo interno do SEBRAE/SC com um valor

superior ao menor preço válido obtido, o Beneficiário arcará com sua cota-parte de 15% (calculada sobre o menor valor válido) acrescida da integralidade da diferença entre o valor do serviço do prestador escolhido e o menor valor válido obtido. A cota-parte do Município permanecerá calculada sobre o menor valor válido.

1.1.2. Limite de Acesso Individual por Beneficiário:

Cada beneficiário (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI, Artesão ou Produtor Rural) poderá acessar, durante toda a vigência deste Termo de Referência, um volume acumulado de serviços cujo valor total, conforme preços máximos de referência da Tabela SEBRAETEC 4.0 (ou versão atualizada vigente), não exceda R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O controle deste limite individual é de responsabilidade da Contratada (SEBRAE/SC), que deverá observar este teto ao aprovar novas demandas de serviço para cada beneficiário.

1.2. Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação será de 60 dias após o término da execução. A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA: A contratação direta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/SC) pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDEIN), reforçando a importância e o interesse público na continuidade desta parceria, iniciada em 2022 e com resultados positivos comprovados. O objetivo é garantir o acesso a serviços tecnológicos especializados em inovação para o seguinte público-alvo municipal:

- a. **Empreendimentos:** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) regularizados com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo.
- b. **Artesãos:** Pessoas físicas registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e portadoras da Carteira Nacional do Artesão ou do Trabalhador Manual válida no momento do atendimento.
- c. **Produtores Rurais:** Indivíduos que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, ou Registro de Pescador.

O objetivo central é promover a melhoria de processos, produtos e serviços, bem como a introdução de inovações nas empresas e mercados atendidos, em linha com as políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento econômico sustentável, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de emprego e renda.

Em um cenário de constantes mudanças, a capacidade de inovação torna-se crucial para a sobrevivência e prosperidade dos pequenos negócios, contexto no qual o Programa SEBRAETEC, oferecido pelo SEBRAE, tem se mostrado uma ferramenta essencial e eficaz para os empreendedores locais.

A contratação alinha-se diretamente aos objetivos do "Programa Fomento ao Emprego, Renda e

Empreendedorismo no Município de Jaraguá do Sul", instituído pela Lei Municipal nº 9.451/2023. Especificamente, o Artigo 1º, § 1º, inciso IV (com redação dada pela Lei nº 9.558/2024) prevê como ação do programa:

"IV - implementação de outros projetos direcionados à inovação e competitividade de micro e pequenas empresas, com o objetivo de impulsionar a geração de empregos e fomentar o desenvolvimento econômico local, oferecendo acesso à capacitação e orientação necessárias para o crescimento sustentável dos negócios em diversas áreas empresariais, estabelecendo conexões entre empreendedores e profissionais ou instituições parceiras, proporcionando consultorias e apoio técnico especializado às empresas participantes."

O objeto da contratação também se encontra em plena consonância com a Lei Municipal nº 7.740/2018, que dispõe sobre os Sistemas, Mecanismos e Incentivos à Atividade Tecnológica e de Inovação no Município de Jaraguá do Sul, e com a Lei Municipal nº 8.202/2019, que institui o Programa de Incentivo à Inovação (PII). Ambas as normas municipais visam promover o desenvolvimento econômico sustentável, o fomento à pesquisa e inovação, e autorizam expressamente a contratação de entidades de direito privado voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Dessa forma, a contratação do SEBRAE para execução do SEBRAETEC materializa a política pública municipal, viabilizando o acesso a consultorias e apoio técnico especializado em inovação para os pequenos negócios de Jaraguá do Sul, conforme preconiza a lei. Ademais, esta legislação municipal não só valida o interesse público na ação, como expressamente prevê a modalidade de consultoria e apoio técnico especializado como instrumento de fomento à inovação e competitividade.

3. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, que compreendem relatórios, estudos, análises técnicas, protótipos e outros produtos técnicos especializados, poderão ser executados tanto nas dependências das empresas beneficiárias quanto nas instalações dos consultores designados, conforme a natureza e as necessidades de cada demanda.

A entrega dos resultados finais, relatórios e demais produtos pelos consultores ocorrerá sempre na agência do SEBRAE em Jaraguá do Sul, que será responsável por reunir a documentação comprobatória de cada consultoria realizada.

O SEBRAE, por sua vez, fará a entrega da documentação completa e dos relatórios finais à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para fins de prestação de contas e acompanhamento do programa, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 6 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogável por mais 6 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a

entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

5.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

6.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.10. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

6.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

6.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

6.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, cujas reclamações se obriga a atender;

6.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de

danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

7. PAGAMENTO:

7.1. Valor Máximo da Contratação:

O valor máximo da contrapartida municipal para os serviços objeto deste Termo de Referência é de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). O pagamento será realizado com base nos valores unitários de cada consultoria efetivamente prestada e atestada, não podendo o total ultrapassar o limite fixado.

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de forma parcelada, limitado ao valor máximo da contratação definido no item 7.1, e efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do gestor do programa quanto à regularidade do relatório físico-financeiro e da Nota Fiscal, com as devidas retenções tributárias conforme determina a legislação vigente.

7.2. A apresentação da documentação necessária para a realização do pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio de sistema SEI, um Relatório Físico-Financeiro detalhando todos os serviços de consultoria entregues.

7.2.1. O relatório deverá conter, para cada serviço concluído no período:

- a) Nome completo ou Razão Social do Beneficiário;
- b) CNPJ (para empresas) ou CPF (para artesãos/produtores rurais);
- c) Nome da Empresa Credenciada pelo SEBRAE/SC que prestou o serviço;
- d) Identificação do(s) serviço(s) tecnológico(s) prestado(s) (conforme Tabela SEBRAETEC 4.0);
- e) Data da efetiva entrega/finalização do serviço ao beneficiário;
- f) Comprovação documental do porte do beneficiário (conforme público-alvo: MEI, ME, EPP, Produtor Rural, Artesão);
- g) Comprovação documental de que a sede do beneficiário (se pessoa jurídica) ou o local de moradia (se pessoa física) está localizada no Município de Jaraguá do Sul;
- h) Registro do levantamento inicial das necessidades do beneficiário;
- i) Documentação comprobatória da execução do serviço (ex: relatório final da consultoria, termo de recebimento/aceite do beneficiário, evidências da entrega, etc.), que ateste o atendimento das necessidades levantadas;
- j) Relatório de processo licitatório interno do SEBRAE/SC (tomada de preços) para seleção do prestador, demonstrando o valor unitário da consultoria que servirá de base para o cálculo do custeio compartilhado;
- k) Cópia da Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço credenciado ao SEBRAE/SC;

7.2.2. O Relatório Físico-Financeiro deverá incluir uma tabela totalizadora consolidada dos atendimentos do período, somando os valores das cotas-partes municipais.

7.3. A CONTRATADA também deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao valor total da cota-parte municipal apurada no relatório, emitida no mês de apresentação do relatório (mês subsequente à prestação dos serviços).

7.4. Análise e Ateste: O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento do Relatório e da Nota Fiscal, para analisar a documentação, verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e as regras do programa, e realizar o ateste na Nota Fiscal.

7.5. Correções: Caso sejam identificadas inconsistências, o Fiscal do Contrato devolverá a documentação à CONTRATADA para correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo para análise e ateste será reiniciado após a reapresentação da documentação corrigida.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.4. Os comprovantes de regularidade: a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; 7.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹ :

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da



Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista2 :

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr³, a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICIPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁴ :

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁵ :

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto desta contratação não será parcelado, tendo em vista que se trata da execução de um programa integrado e de natureza singular (Programa SEBRAETEC), com metodologia unificada e gestão centralizada, sendo tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso o fracionamento do

objeto, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados diretamente pela Contratada (SEBRAE/SC), que é a única responsável pela gestão, metodologia, entrega e resultados do Programa SEBRAETEC.

Para os devidos fins, esclarece-se que a utilização, pelo SEBRAE/SC, de consultores e empresas de consultoria pertencentes à sua Rede Credenciada para a prestação dos atendimentos tecnológicos aos beneficiários não caracteriza subcontratação para os efeitos da Lei nº 14.133/2021.

Tal modelo operacional constitui a própria natureza e o meio de execução do Programa SEBRAETEC, sendo a gestão, curadoria, aplicação de metodologia e garantia da qualidade deste ecossistema de especialistas o cerne do serviço contratado.

Em qualquer hipótese, o SEBRAE/SC permanece como único e integral responsável perante o Município por todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços prestados por sua rede credenciada e por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto.

Fica, contudo, expressamente vedado ao SEBRAE/SC subcontratar ou transferir a terceiros a gestão do programa ou a responsabilidade central pela execução do objeto aqui definido.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, com fundamento no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a notória capacidade e a reputação da entidade a ser contratada (SEBRAE/SC), o que mitiga os riscos que a garantia visaria cobrir, conforme detalhado na Análise de Risco do processo.

13. DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, por solicitação da Contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada (SEBRAE/SC) deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15 . DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil

reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igual procedimento encontra-se disposto no art. 54º do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo Decreto nº 17625/2023 do MUNICÍPIO:

Art. 54º as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 17625/2023).

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral, “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.⁶

Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



Esclarece-se que a não utilização do formulário padrão gerado diretamente pelo sistema SEI decorre do fato de que a elaboração dos documentos relativos a esta contratação já havia sido iniciada antes da promulgação do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Ressalta-se, entretanto, que todas as diretrizes, exigências e parâmetros estabelecidos na referida legislação foram observados e contemplados no presente Termo de Referência.

Jaraguá do Sul, SC, 11 de Julho de 2025.

Ricardo Amadio
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação

DISPENSA Nº 122/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, senhor Thiago Sarmanho Mothci, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, situada na Rua _____, neste ato representado por _____, Sr(a). _____, CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Dispensa de Licitação nº 122/2025, Homologada em ____/____/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso XV e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de serviços de assessoria junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por meio do Programa SEBRAETEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação orçamentária	Recurso
41.001.11.333.1260.42 21	Apoio as atividades de trabalho e renda	3.3.90 - Aplicações Diretas	551	1.500.0000. 0080

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços será até a data de 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 6 meses.

3.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A data da execução dos serviços poderá ser alterada, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente exclusivamente à contrapartida máxima a ser aportada pelo Município durante a vigência contratual. A execução financeira do Programa SEBRAETEC ocorrerá por meio de modelo de custeio compartilhado, aplicado a cada serviço de consultoria individualmente prestado, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.2.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado de forma parcelada, em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, e efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do gestor do programa quanto à regularidade do relatório físico-financeiro e da Nota Fiscal, com as devidas retenções tributárias conforme determina a legislação vigente.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da estimativa de preços constante do processo, em 13/05/2025.

4.3.1 – Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica prevista a possibilidade de reajuste contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.4.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.4.2 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.5.1 Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

4.7. A apresentação da documentação necessária para a realização do pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio de sistema SEI, um Relatório Físico-Financeiro detalhando todos os serviços de consultoria entregues.

4.7.1. O relatório deverá conter, para cada serviço concluído no período:

- a) Nome completo ou Razão Social do Beneficiário;
- b) CNPJ (para empresas) ou CPF (para artesãos/produtores rurais);
- c) Nome da Empresa Credenciada pelo SEBRAE/SC que prestou o serviço;
- d) Identificação do(s) serviço(s) tecnológico(s) prestado(s) (conforme Tabela SEBRAETEC 4.0);
- e) Data da efetiva entrega/finalização do serviço ao beneficiário;
- f) Comprovação documental do porte do beneficiário (conforme público-alvo: MEI, ME, EPP, Produtor Rural, Artesão);
- g) Comprovação documental de que a sede do beneficiário (se pessoa jurídica) ou o local de moradia (se pessoa física) está localizada no Município de Jaraguá do Sul;
- h) Registro do levantamento inicial das necessidades do beneficiário;
- i) Documentação comprobatória da execução do serviço (ex: relatório final da consultoria, termo de recebimento/aceite do beneficiário, evidências da entrega, etc.), que ateste o atendimento das necessidades levantadas;
- j) Relatório de processo licitatório interno do SEBRAE/SC (tomada de preços) para seleção do prestador;
- k) Cópia da Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço credenciado ao SEBRAE/SC;

4.7.2. O Relatório Físico-Financeiro deverá incluir uma tabela totalizadora consolidada dos atendimentos do período, somando os valores das cotas-partes municipais.

4.8. A CONTRATADA também deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao valor total da cota-parte municipal apurada no relatório, emitida no mês de apresentação do relatório (mês subsequente à prestação dos serviços).

4.9. Análise e Ateste: O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Relatório e da Nota Fiscal, para analisar a documentação, verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado e as regras do programa, e realizar o ateste na Nota Fiscal.

4.10. Correções: Caso sejam identificadas inconsistências, o Fiscal do Contrato devolverá a documentação à CONTRATADA para correção no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo para análise e ateste será reiniciado após a reapresentação da documentação corrigida.

4.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local indicados neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constem as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, mantendo-a permanentemente informada sobre seu andamento;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cuja validade esteja vencida;
- i) Ressarcir eventuais prejuízos causados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- l) Prestar esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas à Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (do município do prestador), Justiça do Trabalho (CNDT) e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Ressarcir quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal durante a execução dos serviços, salvo justificativa devidamente comprovada, responsabilizando-se também pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos diretos ou indiretos, inclusive aqueles oriundos de danos causados por seus empregados ou prepostos, bem como por eventuais ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

- q) Disponibilizar, por sua conta, todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços, bem como eventuais alterações nesses preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados ao objeto pactuado.
- d) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais.
- e) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

8.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

8.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5 A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

8.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

8.5.2 Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

8.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;
 - c) razões de interesse do serviço público;
 - d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 - f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - g) subcontratação total, cessão ou transferência do objeto do Contrato;
 - h) subcontratação parcial do objeto do Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;
 - i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - j) decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - k) dissolução da sociedade;
 - l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.
- 9.1.1. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e

será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

9.1.2 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.1.3 Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.1.4 O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.1.5. Nos casos previstos nos itens acima, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.1.6 Salvo em situações de força maior, nenhum curso já em andamento poderá ser cancelado devido a rescisão antecipada do contrato por quaisquer das partes, sendo que, a parte interessada ficará responsável pelo custeio do curso até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

10.5 - Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — NOVAÇÃO

11.1 A não utilização por parte do CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados *como* cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO SEGURO

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

13.2 Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.

13.3 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores.

13.5 A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



13.7 A não utilização por parte do Município, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.8 Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, na data da assinatura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL

THIAGO MOTHCI SARMANHO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

CONTRATADA:

Testemunhas: